



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 20 / JULHO 2019

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

DEMAREST

DESTAQUES[Processos Administrativos Sancionadores](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Comunicados ao Mercado](#)**DESTAQUES****INSTRUÇÃO CVM Nº 607**

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, nesse mês de junho, nova Instrução, que entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 2019.

A recente norma, de número 607, traz inovações ao processo administrativo sancionador da Autarquia, e pretende refletir a elaboração legislativa nacional, especialmente os dispositivos da Lei nº 13.506/17, que versa sobre os processos sancionadores do Banco Central e da própria CVM.

Objetivamente, a norma reforça os instrumentos utilizáveis pela CVM para supervisionar o mercado de valores mobiliários, e também introduz o Acordo de Supervisão, espécie de acordo de leniência capaz de ser aplicado aos futuros processos sancionadores da Comissão.

Dentre as principais mudanças em relação ao atual regime regulatório dos Processos Administrativos Sancionadores, encontram-se: **(i)** estabelecimento de parâmetros para a decisão da não instauração dos mencionados processos; **(ii)** adoção do meio eletrônico como regra para a comunicação dos atos processuais perante os acusados e **(iii)** ampliação do rol de infrações sujeitos ao rito simplificado.

NOVO CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS PÚBLICAS

Entrou em vigor, em 3 de junho de 2019, o novo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”.

O novo código, previamente submetido a audiência pública, apresenta uma série de modificações, dentre as quais pode-se citar como principais: **(i)** aumento no escopo da autorregulação, com inclusão de ofertas restritas de debêntures; **(ii)** ampliação do escopo de atuação do agente fiduciário; e **(iii)** inclusão de capítulo para securitização, que inclui regras específicas para CRI e CRA, além de criação de questionário de due diligence.

Já estarão sujeitos ao novo Código as ofertas públicas cujos pedidos forem submetidos à análise da CVM ou da ANBIMA, e as ofertas restritas cujos comunicados de início forem enviados à CVM, a partir de 3 de junho.

DestaquesPROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORESRegulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES****Operadoras Hoteleiras**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2015/9443

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas, em face da Latin America Hotels, LLC e do GPCP4 Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, na qualidade de acionistas controladores da LAHotels S.A., tendo por objeto (i) suposta utilização de informação privilegiada na aquisição de ações de emissão da Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A. (“Invest Tur”); e (ii) alegadas irregularidades quanto à comunicação da aquisição de participação relevante no capital social da Invest Tur. [Vide na íntegra](#)

Companhias AbertasPROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
RJ2013/8880

Trata-se de Termo de Acusação elaborado pela Superintendência de Relações com Empresas, em desfavor de Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos, Ricardo Bueno Saab e Silvio Teixeira de Souza Junior, para apurar responsabilidade por eventual prática de manipulação de

preços das ações da RJCP Equity S.A., em suposta infração ao inciso I, conforme definido no inciso II, “b”, da Instrução CVM nº 08/793 ; e em desfavor de Marcelo de Magalhães Gomide e João Luiz Carvalho de Castilho, por eventual falta com o dever de diligência ao deixarem de fiscalizar a gestão dos diretores no período em que ocuparam o cargo de conselheiros, em infração ao art. 153 c/c art. 142, III, ambos da Lei nº 6.404/764. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº
19957.000743/2016-84 (RJ2016/817)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade dos administradores da Companhia de Participações Aliança da Bahia (“Aliança Participações”) Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, José Alfredo Cruz Guimarães, José Maria Teixeira Costa e Antonio Tavares da Câmara por proporem manter lucros referentes aos exercícios de 2008 a 2013 retidos de forma irregular, dado o descasamento entre o efetivo uso de recursos e os fins a que supostamente se destinavam, segundo orçamentos de capital dotados de 10/3/2009 a 28/3/2014 (infração ao disposto no art. 109, I, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76) [Vide na íntegra](#)

DestaquesPROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORESRegulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES****Operadores do Mercado**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
10/2014

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar irregularidades ocorridas em negócios nos mercados à vista e de opções com a finalidade de transferir recursos de contas de clientes, indevidamente acessadas, para contas de beneficiários. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº
19957.006406/2016-09

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar as responsabilidades de Letícia Ferreira Duarte do Valle e Le Valle Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda. por suposta execução de operações à revelia de clientes com o objetivo de gerar taxas de corretagem e prestação de informações falsas para mantê-los em erro sobre as suas posições, o que caracterizaria prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração definida no item II, letra “c”, e vedada pelo item I, ambos da Instrução CVM 8). [Vide na íntegra](#)

Instituições FinanceirasPROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2014/12081

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de Cruzeiro do Sul S.A. DTVM - Em Liquidação Extrajudicial, Marcelo Xandó Baptista, Banco Prosper S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Carla Santoro, Deutsche Bank SA - Banco Alemão, Banco Petra S.A., Oliveira Trust DTVM S.A., José Alexandre Costa De Freitas, Verax Serviços Financeiros LTDA, Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa, Marcio Serra Dreher, Luis Felipe Indio da Costa, Banco Cruzeiro Do Sul S.A. – Em Liquidação Extrajudicial e Maria Luisa Garcia de Mendonça por supostas irregularidades na administração, distribuição e custódia de fundos de investimento. [Vide na íntegra](#)

DestaquesPROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORESRegulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES****Auditores Independentes**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.000164/2016-31 (RJ2015/13093)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de Crowe Horwath Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes e Sérgio Bendoraytes pela inobservância de normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nos trabalhos de auditoria realizados junto a FIDCs e FIPs sob a administração de entidades ligadas ao Banco Cruzeiro do Sul S.A. (infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308 e no art. 8º, § 4º, da Instrução CVM 356). [Vide na íntegra](#)

Agentes de Investimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.000560/2015-88 (17/2013)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS”) e pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE” e, em conjunto com a SPS, “Acusação”), ao amparo de investigação conduzida no âmbito do Inquérito Administrativo nº 17/2013 (“IA nº 17/2013”), voltado à apuração de irregularidades em operações intermediadas pela SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“SLW” ou “Corretora”), no período de 2006 a 2008, notadamente em relação à suposta atuação irregular de agentes autônomos de investimentos (“AAI”) vinculados à Corretora. [Vide na íntegra](#)

DestaquesProcessos Administrativos
SancionadoresREGULAMENTAÇÃO DA
CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado**REGULAMENTAÇÃO DA CVM****Instruções**INSTRUÇÃO CVM Nº 608

Trata-se de instrução que regula a imposição de multas cominatórias pela CVM às pessoas que deixarem de prestar as informações periódicas ou eventuais exigidas em atos normativos, ou que deixarem de cumprir ordens específicas emitidas pela CVM. [Vide na íntegra](#)

INSTRUÇÃO CVM Nº 609

Trata-se de instrução que altera as instruções anteriores e atualiza o regime e os valores relacionados às multas cominatórias. [Vide na íntegra](#)

DeliberaçõesDELIBERAÇÃO CVM Nº 819

Trata-se de deliberação que altera a Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003, que estabelece

procedimentos a serem seguidos nos recursos ao Colegiado de decisões dos Superintendentes da Comissão de Valores Mobiliários. [Vide na íntegra](#)

DELIBERAÇÃO CVM Nº 820

Trata-se de deliberação que comunica ao mercado e ao público em geral que RSI Negócios Financeiros Ltda., Clodoaldo Pereira dos Santos e Lucas Carvalho Lopes não estão autorizados pela Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

Ofícios CircularesOFÍCIO CIRCULAR Nº 03/19-
CVM/SMI/SIN

Trata-se de ofício que orienta sobre a necessidade das pessoas responsáveis pelo cumprimento do artigo 2º da Instrução CVM 301 adequarem suas regras, bem como

seus procedimentos e controles internos para todas as relações de negócio já existentes, ou que venham a existir, e que possibilitem identificar quaisquer investidores alcançados pelas determinações de disponibilidade. [Vide na íntegra](#)

OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 6/19

Trata-se de ofício que orienta sobre informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário associadas à prestação do serviço de analista de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 7/19

Trata-se de ofício que comunica ao mercado a implantação de novos campos no Informe Mensal de FIDC disponível no Sistema de Envio de Documentos da CVM (CVMWeb), conforme estabelecido na [Instrução CVM 576 \(ICVM 576\)](#). [Vide na íntegra](#)

DestaquesProcessos Administrativos
SancionadoresRegulamentação da CVM**TERMOS DE
COMPROMISSO**Comunicados ao Mercado**TERMOS DE COMPROMISSO****Investidores**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº
9957.006130/2017-31

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para averiguar a realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários por Guilherme Trindade Vila, na qualidade de administrador. [Vide na íntegra](#)

Agentes de Investimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº
19957.001493/2016-08

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para apurar eventual atuação irregular da Onze Agentes Autônomos de Investimento, vinculado à Petra, na administração de carteiras de valores mobiliários entre julho de 2010 e março de 2012. [Vide na íntegra](#)

Companhias Abertas

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 19957.005332/2018-47

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para averiguar a responsabilidade dos administradores da Multiner S.A. pelo descumprimento das normas de apresentação de obrigações periódicas. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM 19957.007727/2018-84

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado com o objetivo de analisar a regularidade de negociação com valores mobiliários (ações ordinárias e preferenciais) de própria emissão, realizados em nome da Grazziotin, dentro do período de vedação previsto no art. 13, § 4º da Instrução CVM nº 358/02. [Vide na íntegra](#)

DestaquesProcessos Administrativos
SancionadoresRegulamentação da CVMTermos de CompromissoCOMUNICADOS AO
MERCADO**COMUNICADOS AO MERCADO**CVM SUSPENDE REGISTROS DE DUAS COMPANHIAS
ABERTAS

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários informa que foram suspensos os registros, de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, das companhias Inncorp S.A. e Tecnosolo S.A – Em Recuperação Judicial, devido ao descumprimento, há mais de um ano, da obrigação de prestar informações à Autarquia (previstas na Instrução CVM 480). [Vide na íntegra](#)

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17193

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre indícios de atuação irregular da empresa Liteforex Investments Limited, na oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

MAIS TRANSPARÊNCIA E CELERIDADE NO FLUXO DE
INFORMAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lança hoje, 12/6/2019, novo canal de comunicação que centraliza, em canal único, os serviços digitais referentes aos processos eletrônicos instaurados pela Autarquia, permitindo uma navegação mais fácil e intuitiva ao usuário. [Vide na íntegra](#)

CVM REFORÇA ALERTA DE ATUAÇÃO IRREGULAR

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) reitera o [alerta, divulgado ao mercado de valores mobiliários e ao público em geral em 26/3/2019](#), sobre a atuação irregular da empresa Zero10 Club e de Gabriel Tomaz Barbosa na oferta pública de títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados a oportunidade de investimento em cotas empresariais. [Vide na íntegra](#)

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST